

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE JUNHO DE 2026

*Institui a Escola do Legislativo no âmbito da
Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, subordinada à Mesa Diretora, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Escola do Legislativo, para consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades que compõem a Secretaria Geral da Câmara Municipal, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos da Escola do Legislativo:

I – Oferecer ao Parlamentar e aos munícipes, subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – Desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara e em cooperação com outras instituições de ensino;

IV – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou aquele que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e de agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

V – Preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando informações às unidades da Câmara;

VI – Realizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros no âmbito das suas competências e para discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil;

VII – Realizar parcerias através de Termos de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Escola do Legislativo será conduzida por uma Diretoria, com nomeação a ser confirmada no início de cada biênio por ato normativo próprio, podendo ser renovada e devendo ser integrada por:

I – 1 (um) Diretor-Presidente de Escola, sendo um servidor público de provimento efetivo estável, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

II – 1 (um) Diretor-Executivo, sendo um servidor público de provimento efetivo estável, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

III – 1 (um) Diretor Acadêmico, sendo um servidor público de provimento efetivo estável, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º Os servidores nomeados nos cargos de Direção da Escola do Legislativo exercerão as funções sem prejuízo das funções inerentes ao seu cargo de origem e sem prejuízo da sua respectiva remuneração, vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º Para a remuneração dos cargos de Direção da Escola do Legislativo, será atribuída gratificação específica, com previsão no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio.

Art. 5º Incumbe à Diretoria da Escola do Legislativo deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 6º A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo, poderão ser designados servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão para que auxiliem no desenvolvimento das atividades, por prazo determinado ou indeterminado, a juízo da Presidência e supervisionados pela Diretoria da Escola do Legislativo.

Art. 7º Ao Diretor-Geral de Escola compete:

I – Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

II – Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo solicitar a lotação de servidores;

- III – Elaborar Relatório Anual de Atividades, após solicitação formal da Mesa Diretora;
- IV – Assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- V – Propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, conferencistas, instrutores, monitores e palestrantes;
- VI – Propor à Mesa Diretora a celebração de convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
- VII – Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação colegiada da Diretoria da Escola do Legislativo.

Art. 8º Ao Diretor-Executivo compete:

- I – Substituir o Diretor-Geral de Escola na sua ausência;
- II – Atuar em conjunto com o Diretor-Geral de Escola nos casos solicitados ou que forem necessários em decorrência da natureza do ato;
- III – Dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem o aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;
- IV – Implementar e operacionalizar as deliberações colegiadas pela sua Diretoria;
- V – Dirigir os trabalhos administrativos gerais da Escola do Legislativo, sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores;
- VI – Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria-Geral de Escola.

Art. 9º Ao Diretor Acadêmico compete:

- I – Atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria de Escola do Legislativo, nos casos previstos nesta Resolução ou que for necessário em decorrência da natureza do ato;
- II – Representar o Diretor-Geral de Escola quando este e o Diretor-Executivo estiverem ausentes;
- III – Propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas à sua Diretoria;
- IV – Promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V – Implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada;

VI – Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria-Geral de Escola.

Art. 10. Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, nomeados pela Presidência por prazo determinado ou indeterminado, compete:

I – Atuar conjuntamente com a Diretoria de Escola do Legislativo, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II – A execução de trabalhos administrativos e acadêmicos, em geral ou especialmente designados pela supervisão;

III – Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria de Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será constituído pelos professores ou instrutores e palestrantes ou conferencistas Permanentes ou Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal ou não, portadores de títulos acadêmicos ou profissionais, com notória capacidade técnica e didática para prestação de serviços educacionais no âmbito da Escola e nos escopo de seus objetivos.

§ 1º São Permanentes os profissionais que exerçam atividades regulares na Escola do Legislativo em caráter continuado.

§ 2º São Visitantes os profissionais convidados para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa da Escola do Legislativo em caráter extraordinário.

Art. 12. As atividades docentes poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie, atendendo ao Anexo I desta Resolução, que deve ser atualizado anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 13. A contratação do Corpo Docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção respeitará ao disposto no respectivo regulamento da Escola do Legislativo.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para a consecução das suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO poderá realizar e patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 15. A Escola do Legislativo terá obrigatoriamente Projeto Pedagógico editado pela Diretoria de Escola do Legislativo, e Regimento Interno editado por Ato da Mesa.

Art. 16. A Mesa Diretora editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação na Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Escola do Legislativo, por deliberação colegiada, que levará ao conhecimento da Mesa Diretora, observando-se o Regimento Interno, conforme art. 15 desta Resolução, e a legislação vigente.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 02 de junho de 2026.

Vera. **ANA CLÁUDIA SAÊTA**
Presidente

Ver. **SUBTENENTE LUCIN**
Vice-Presidente

Ver. **MARQUIM MEGASOM**
1º Secretário

Ver. **LEANDRO POLONIATO**
2º Secretário

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

ANEXO I

**QUADRO DE ÍNDICE DE VALORAÇÃO DA HORA-AULA DA ESCOLA DO
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO**

Titulação	Valor
Graduado	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Especialista	R\$ 100,00 (cem reais)
Mestre	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Doutor	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)



Poder Legislativo
PIRES DO RIO
JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado parágrafo encerra preceito constitucional relativo a estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores; e

CONSIDERANDO a necessidade da criação de novos mecanismos de gestão e de aproximação com a sociedade civil organizada;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que visa instituir a Escola do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, com todos os seus objetivos e propostas detalhados no corpo da propositura.

Diante da relevância social, educativa e cidadã da matéria e de seu alinhamento com os princípios constitucionais acima mencionados, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 02 de junho de 2026.

Vera. **ANA CLÁUDIA SAËTA**
Presidente

Ver. **SUBTENENTE LUCIN**
Vice-Presidente

Ver. **MARQUIM MEGASOM**
1º Secretário

Ver. **LEANDRO POLONIATO**
2º Secretário

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).